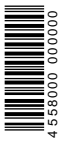


Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

I Série
Número 122



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 7 de dezembro de 2022 e seguintes.....2270

Resolução n° 82/X/2022:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....2271

Resolução n° 83/X/2022:

Procede à terceira alteração à Resolução n. ° 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria e designa os Deputados para integrarem os Grupos Parlamentares de Amizade.....2271

Resolução n° 84/X/2022:

Aprova, para ratificação, o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino de Marrocos, assinado no dia 31 de agosto de 2022.....2275

Resolução n° 85 /X/2022:

Aprova, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino de Marrocos sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos e de Serviço.....2275

Resolução nº 86/X/2022:

Aprova, para adesão, o Tratado de Criação da Agência Africana de Medicamentos (AMA), adotado em fevereiro de 2019, pela 32ª Sessão Ordinária da Conferência dos chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA).....2278

Voto de Pesar nº 24/X/2022:

Pelo falecimento do Arsénio Firmino de Pina.....2278

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Resolução n.º 2/2022:

Elege como Presidente do Tribunal Constitucional o Juiz-Conselheiro José Manuel Avelino de Pina Delgado.....2278

GABINETE DO VICE-PRIMEIRO MINISTRO E MINISTRO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria nº 58/2022:

É fixado o quadro de pessoal do serviço de apoio técnico e Administrativo do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), conforme o anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.....2279

Portaria nº 59/2022:

Fixa o montante de senha de presença aos membros do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).....2279

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-Ministro.

O setor privado na estratégia de desenvolvimento sustentável de Cabo Verde;

II. Debate sobre Questões de Política Interna e Externa. (dia 09)

Os transportes e as conectividades entre as ilhas de Cabo Verde;

III. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que procede à 3ª alteração ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e a expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano, bem como a sua situação jurídica, aprovado pela Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de julho;
2. Proposta de Lei que cria a Comarca de São Miguel e o Tribunal Judicial e a Procuradoria da República da Comarca de São Miguel.

IV. Aprovação de Projeto e Propostas de Resolução:

1. Projeto de Resolução que procede à terceira alteração à Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, que cria e designa os Deputados

para integrarem os Grupos Parlamentares de Amizade;

2. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino de Marrocos, assinado no dia 31 de agosto de 2022;
3. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino de Marrocos sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos e de Serviço;
4. Proposta de Resolução que aprova, para adesão, o Tratado de Criação da Agência Africana de Medicamentos (AMA).

V. Fixação de Atas:

1. Ata da Primeira Sessão Plenária de novembro de 2021;
2. Ata da Segunda Sessão Plenária de novembro de 2021;
3. Ata da Primeira Sessão Plenária de dezembro de 2021;
4. Ata da Sessão Solene Comemorativa do 47º Aniversário da Independência Nacional.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 07 de dezembro 2022.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*



Resolução nº 82/X/2022

de 21 de dezembro

7. (...)

8. (...)".

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

- Maria Santos Lopes Trigueiros, MPD - Presidente;
- Francisco Correia Pereira, PAICV;
- Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD;
- Alcides João da Luz, PAICV;
- Manuel Barreto da Moura, MPD.

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 7 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução nº 83/X/2022

de 21 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 2.º da Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 77/X/2022, de 7 novembro, que cria e designa os Deputados para integrarem os Grupos Parlamentares de Amizade, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

- (...)
- (...)
- 8. Cabo Verde/ França
 - 1. Jaime Monteiro da Cruz - Presidente.
 - 2. (...)
 - 3. (...)
 - 4. (...)
 - 5. (...)
 - 6. (...)

Artigo 2.º

É republicada a Resolução n.º 17/X/2021, de 13 de outubro, na íntegra, com a devida alteração, anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

REPULICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 17/X/2021, DE 13 DE OUTUBRO, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 72/X/2022, DE 27 DE OUTUBRO, PELA RESOLUÇÃO N.º 77/X/2022, DE 7 DE NOVEMBRO E PELA PRESENTE RESOLUÇÃO

ASSEMBLEIA NACIONAL

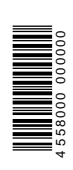
Resolução nº 17/X/2021

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

São criados os seguintes Grupos Parlamentares de Amizade:

1. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ África do Sul;
2. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Angola;
3. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Brasil;
4. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / China;
5. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Côte d'Ivoire;
6. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Cuba;
7. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Federação Russa
8. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ França;
9. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Guiné-Bissau;
10. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Kuwait;
11. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Mali;



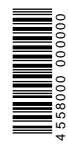
12. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Moçambique;
- 1.3 Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Níger;
14. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde /Portugal;
15. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / República Federal da Alemanha;
16. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/S. Tomé e Príncipe;
17. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Senegal;
18. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Burkina Faso;
19. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ Itália;
20. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Luxemburgo;
21. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ República Checa;
22. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / União Europeia;
23. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Índia;
24. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Reino de Marrocos;
25. Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde / Sérvia;

Artigo 2.º

Os Grupos Parlamentares de Amizade têm a seguinte composição:

1. Cabo Verde/África do Sul:
 1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente;
 2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente;
 3. Carla Solange Fortes Lima;
 4. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos;
 5. Carlos Tavares Rodrigues;
 6. Nelson do Rosário de Brito;
 7. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha.
2. Cabo Verde/ Angola:
 1. Orlando Pereira Dias - Presidente;
 2. Rui Mendes Semedo - Vice-Presidente;
 3. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira;
 4. João do Carmo Brito Soares;
 5. Luís Carlos dos Santos Silva;
 6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida;

7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo;
 8. António Delgado Monteiro.
3. Cabo Verde /Brasil:
 1. Rui Mendes Semedo - Presidente;
 2. Damião da Cruz Gomes Medina;
 - Vice-Presidente;
 3. Carla Solange Fortes Lima;
 4. Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright;
 5. Alberto Alves;
 6. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira;
 7. Angela Maria Lopes Gomes;
 8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira.
 4. Cabo Verde /China:
 1. Armindo João da Luz - Presidente;
 2. Eva Verona Teixeira Andrade Ortet Vice-Presidente;
 3. Alcides Monteiro de Pina;
 4. Walter Emanuel da Silva Évora;
 5. Elisabete dos Santos Évora;
 6. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes;
 7. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa;
 8. Dora Oriana Gomes Pires.
 5. Cabo Verde/Côte d'Ivoire:
 1. Rosa Lopes Rocha - Presidente;
 2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente;
 3. Armindo Freitas Correia;
 4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa;
 5. Hipólito Barreto Gomes dos Reis;
 6. Nelson do Rosário de Brito;
 7. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota.
 6. Cabo Verde/Cuba:
 1. Anilda Eneida Monteiro Tavares - Presidente;
 2. Eva Verona Teixeira Andrade Ortet Vice-Presidente;
 3. Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright;
 4. Fidel Carlos Cardoso de Pina;
 5. Filipe Alves Gomes dos Santos;



4 558000 000000

6. Bertalino Borges Moreira;
 7. Antonita Inês Vieira;
 8. Dora Oriana Gomes Pires.
7. Cabo Verde/Federação Russa:
 1. Carlos Fernandinho Teixeira - Presidente;
 2. Orlando Pereira Dias -Vice-Presidente;
 3. Fidel Carlos Cardoso de Pina;
 4. Mircéa Isidora Araújo Delgado Rocha;
 5. Adélsia de Jesus Almeida Duarte;
 6. Angela Maria Lopes Gomes;
 7. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro;
 8. António Delgado Monteiro.
 8. Cabo Verde/França:
 1. Jaime Monteiro da Cruz - Presidente;
 2. Francisco Correia Pereira - Vice-Presidente;
 3. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa;
 4. Armindo Freitas Correia;
 5. Armindo João da Luz;
 6. António Alberto Mendes Fernandes;
 7. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues;
 8. Amadeu Fortes Oliveira.
 9. Cabo Verde /Guiné-Bissau:
 1. Rosa Lopes Rocha - Presidente;
 2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente;
 3. Luís Joaquim Gonçalves Pires;
 4. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos;
 5. Carla Santos de Carvalho;
 6. Nelson do Rosário de Brito;
 7. Luís Carlos dos Santos Silva;
 8. Amadeu Fortes Oliveira.
 10. Cabo Verde/Kuwait:
 1. Euclides Jorge Varela da Silva - Presidente;
 2. Carla Solange Fortes Lima - Vice-Presidente;
 3. Antonita Inês Vieira;
 4. Bertalino Borges Morreira;
 5. Ailton Jorge Silva Rodrigues;
 6. Hipólito Barreto Gomes dos Reis;
 7. Georgina Maria Duarte Gemiê;
 8. Dora Oriana Gomes Pires.
 11. Cabo Verde /Mali:
 1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente;
 2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente;
 3. Adélsia de Jesus Almeida Duarte;
 4. Elisabete dos Santos Évora;
 5. Albertino Baptista Mota;
 6. Nelson do Rosário de Brito;
 7. Ailton Jorge Silva Rodrigues.
 12. Cabo Verde/Moçambique:
 1. Orlando Pereira Dias - Presidente;
 2. Ana Paula Elias Curado da Moeda- Vice-Presidente;
 3. Luís Carlos dos Santos Silva;
 4. Carlos Alberto dos Santos Tavares;
 5. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro;
 6. Eveline Nair Monteiro Ramos;
 7. Nelson do Rosário de Brito;
 8. Amadeu Fortes Oliveira.
 13. Cabo Verde /Níger:
 1. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa -Presidente;
 2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente;
 3. Carlos Tavares Rodrigues;
 4. Isa Filomena Pereira Soares da Costa;
 5. Rosa Lopes Rocha;
 6. Nelson do Rosário de Brito;
 7. Manuel Barreto da Moura.
 14. Cabo Verde /Portugal:
 1. Celso Hermínio Soares Ribeiro- Presidente;
 2. Francisco Correia Pereira - Vice-Presidente;
 3. Maria Santos Lopes Trigueiros;
 4. Ana Paula Elias Curado da Moeda;
 5. Manuel Barreto da Moura;
 6. Carlos Tavares Rodrigues;
 7. David Elias Mendes Gomes.
 - 15 Cabo Verde /República Federal da Alemanha:
 1. Angela Maria Lopes Gomes - Presidente;
 2. Hipólito Barreto Gomes dos Reis- Vice-Presidente;



4 558000 000000

3. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa;
 4. Walter Emanuel da Silva Évora;
 5. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota;
 6. Carlos Fernandinho Teixeira;
 7. Fernanda Fidalgo de Burgo.
16. Cabo Verde/S. Tomé e Príncipe:
1. João da Luz Gomes - Presidente;
 2. Mário Celso Alves Teixeira - Vice-Presidente;
 3. Armindo João da Luz;
 4. Albertino Baptista Mota;
 5. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues;
 6. Eveline Nair Monteiro Ramos;
 7. Antonita Inês Vieira;
17. Cabo Verde /Senegal:
1. Mário Celso Alves Teixeira - Presidente;
 2. Orlando Pereira Dias - Vice-Presidente;
 3. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes;
 4. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues;
 5. Luís Joaquim Gonçalves Pires;
 6. Isa Filomena Pereira Soares da Costa;
 7. Nelson do Rosário de Brito.
- 18 Cabo Verde/Burkina Faso:
1. Orlando Pereira Dias - Presidente;
 2. Adélsia de Jesus Almeida - Vice-Presidente;
 3. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos;
 4. Hipólito Barreto Gomes dos Reis;
 5. Nelson do Rosário de Brito;
 6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida;
 7. Antonita Inês Vieira.
19. Cabo Verde/Itália:
1. Julião Correia Varela - Presidente;
 2. Georgina Maria Duarte Gemiê - Vice-Presidente;
 3. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva;
 4. Nelson do Rosário de Brito;
 5. Francisco Correia Pereira;
 6. Jaime Monteiro da cruz;
 7. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno.
20. Cabo Verde /Luxemburgo:
1. Carmem Nancy Ferreira Martins -Presidente;
 2. Francisco Correia Pereira- Vice-Presidente;
 3. Damião da Cruz Gomes Medina;
 4. Armindo Freitas Correia;
 5. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa;
 6. Manuel Lopes de Brito;
 7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo.
21. Cabo Verde/República Checa:
1. Euclides Jorge Varela da Silva – Presidente;
 2. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa- Vice-Presidente;
 3. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa;
 4. João do Carmo Brito Soares;
 5. Jaime Monteiro da Cruz;
 6. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes;
 7. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa;
22. Cabo Verde/União Europeia:
1. Paulo Jorge Lima Veiga – Presidente;
 2. João Baptista Correia Pereira - Vice-Presidente;
 3. Carmem Nancy Ferreira Martins;
 4. Julião Correia Varela;
 5. Celso Hermínio Soares Ribeiro;
 6. Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida;
 7. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro;
 8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira;
 9. Vander Paulo Silva Gomes.
23. Cabo Verde/India:
1. Josina de Fátima Freitas dos Santos Fortes - Presidente;
 2. Euclides Jorge Varela da Silva - Vice-Presidente;
 3. Armindo Freitas Correia;
 4. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues;
 5. Manuel Lopes de Brito;
 6. Filipe Alves Gomes dos Santos;
 7. Antonita Inês Vieira;



8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira;

9. Vander Paulo Silva Gomes.

24. Cabo Verde/Reino de Marrocos:

1. Orlando Pereira Dias - Presidente;
2. Carlos Tavares Rodrigues - Vice-Presidente;
3. Nelson do Rosário de Brito;
4. Carla Santos de Carvalho;
5. Angela Maria Lopes Gomes;
6. Luís Joaquim Gonçalves Pires;
7. Aniceto de Jesus Lopes Cardoso Barbosa;
8. Dora Oriana Gomes Pires.

25. Cabo Verde/Sérvia:

1. Walter Emanuel da Silva Évora - Presidente;
2. João da Luz Gomes - Vice-Presidente;
3. Carlos Fernandinho Teixeira;
4. Luís Carlos dos Santos Silva;
5. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes;
6. José Eduardo Mendes da Lomba Moreno;
7. Fernanda Fidalgo de Pina Burgo;
8. Zilda Helena Pinheiro Pires de Oliveira;

Aprovada em 7 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Resolução nº 84/X/2022

De 21 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para ratificação, o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino de Marrocos, assinado no dia 31 de agosto de 2022, em dois exemplares originais, em árabe, português e francês, cujos textos nas línguas portuguesa e francesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e o Acordo produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 9 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Resolução nº 85/X/2022

de 21 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Reino de Marrocos sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, assinado no dia 31 de agosto de 2022, cujos textos nas línguas Portuguesa e Inglesa se publicam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo em referência no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 9 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE E O GOVERNO DO REINO DE MARROCOS SOBRE A ISENÇÃO DE VISTOS EM PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E DE SERVIÇO

O Governo da República de Cabo Verde

e

O Governo do Reino de Marrocos

A seguir denominados - “as Partes”;

DESEJANDO promover as relações de amizade entre os dois Estados;

e

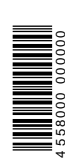
DESEJANDO facilitar a entrada, saída e circulação entre os cidadãos dos dois Estados, titulares de passaportes diplomáticos e de serviço válidos;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

1. Os cidadãos da República de Cabo Verde e do Reino de Marrocos, portadores de passaportes diplomáticos e de serviço válidos, podem entrar, permanecer, sair e transitar pelo território da outra Parte sem visto por um período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada no território do Estado desta Parte.

2. O período de estada dos cidadãos das Partes será prorrogado, a pedido da Embaixada do Estado acreditante no Estado acreditador, e estará sujeito à autorização das autoridades competentes do Estado acreditador.



Artigo 2º

1. Os cidadãos de uma Parte que sejam designados para a missão diplomática ou posto consular dessa Parte no território da outra Parte, e que sejam titulares de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos, terão direito de entrar, sair e transitar pelo território da outra Parte, sem visto e durante o período da sua estada oficial.

2. Os direitos previstos no nº 1 do presente artigo aplicam-se, igualmente, ao cônjuge, pais e filhos, bem como aos membros da família que fazem parte do seu agregado familiar que acompanham o membro da missão diplomática ou posto consular, desde que sejam titulares de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos do país emissor.

3. Os cidadãos mencionados nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo devem ter a devida acreditação no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado acreditador.

Artigo 3º

Os cidadãos de ambas as Partes, titulares de passaportes diplomáticos e de serviço válidos, podem entrar e sair do território do Estado da outra Parte através de qualquer fronteira internacional.

Artigo 4º

Em caso de perda de passaportes diplomáticos e de serviço do cidadão de uma Parte no território da outra Parte, o titular desse passaporte deve informar o Ministério dos Negócios Estrangeiros da outra Parte sobre o facto, e será emitido um novo documento de viagem ao interessado. A saída de tal documento de viagem é permitida após autorização, para o efeito, do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado acreditador.

Artigo 5º

Os cidadãos de uma das Partes, titulares de passaportes diplomáticos e de serviço, devem cumprir as leis e regulamentos em vigor no Estado da outra Parte, incluindo as regras de inscrição, permanência e viagem estabelecidas para cidadãos estrangeiros.

Artigo 6º

As Partes reservam-se o direito de suspender temporária, parcial ou totalmente a implementação deste Acordo, por razões de segurança nacional, ordem pública e saúde pública. As Partes deverão informar-se imediatamente, no prazo máximo de 48 horas, por via diplomática, sobre a decisão de suspensão e reentrada em vigor deste Acordo.

Artigo 7º

Com o propósito de prover segurança nacional, ordem pública ou saúde pública e caso a pessoa tenha sido declarada como “persona non-grata” ou pessoas indesejáveis de outra Parte, cada Parte reserva o direito de impedir a entrada de tais pessoas ou de terminar a permanência das mesmas no seu território.

Artigo 8º

1. Os Ministérios dos Negócios Estrangeiros das duas Partes procederão, por via diplomática e no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Acordo, ao intercâmbio dos modelos (formulários) de passaportes previstos no presente Acordo;

2. Cada Parte notificará a outra Parte, por via diplomática, de quaisquer alterações de espécimes e procedimentos de emissão de passaportes diplomáticos ou de serviço do seu Estado, e fornecerá uma descrição pormenorizada e, em caso de emissão de novos passaportes diplomáticos ou de serviço, procederá ao intercâmbio de espécimes (formulários) de passaportes, pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor.

Artigo 9º

Quaisquer desacordos e litígios surgidos durante a implementação do presente Acordo serão resolvidos através de negociações e consultas entre as Partes.

Artigo 10º

Quaisquer aditamentos e emendas ao presente Acordo podem ser feitos por consentimento mútuo das Partes. Tais aditamentos e emendas serão feitos sob a forma de Protocolos separados que fazem parte integrante do presente Acordo e entrarão em vigor em conformidade com as disposições do artigo 11º do presente Acordo.

Artigo 11º

1. Este Acordo entrará em vigor após 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento da última notificação escrita por via diplomática, confirmando o cumprimento, pelas Partes, dos procedimentos legais internos necessários para sua entrada em vigor.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte, por escrito, por via diplomática, de sua intenção de rescindir o presente Acordo. A Rescisão entrará em vigor seis (6) meses após a data de recebimento de tal notificação

Feito em Dakhla, em 31 de agosto de 2022, em dois exemplares originais em língua inglesa.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Rui Alberto de Figueiredo Soares*

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Cooperação e Integração Regional

Pelo

Governo do reino do Marrocos, *Nasser Bourita*

Ministro dos Negócios Estrangeiros,

Cooperação Africana e dos Marroquinos

Residente no Estrangeiro

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CABO VERDE AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF MOROCCO ON VISA EXEMPTION FOR HOLDERS OF DIPLOMATIC AND SERVICE PASSPORTS

The Government of the Republic of Cabo Verde

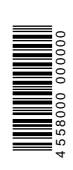
and

The Government of Kingdom of Morocco

hereinafter referred to as “the Parties”.

DESIRING to promote development of friendly relations between the two states;

and



WISHING to facilitate the entrance, departure and movement between the citizens of the two States holders of valid diplomatic and service passports;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

The citizens of The Republic of Cabo Verde and the Kingdom of Morocco, bearers of valid diplomatic and service passports may enter, stay, leave and transit through the territory of the other Party without visa for a period of up to 30 (thity) days from the date of entrance on territory State of this Party.

Period of stay of citizens of the Parties shall be extended upon request made by the embassy of the sending state to the receiving state, and which shall be subject to the authorization of the relevant authorities of the receivmg state.

ARTICLE 2

Citizens of a Party who are designed to that Party's diplomatic mission or consular post in the territory of other Party, and who hold valid diplomatic or service passports, shall have the right to enter, leave and transit through the territory of the other Party without a visa for the period of their official stay.

The rights set out in paragraph 1 of this Article shall also apply to the spouse, parents and children as well as members of the family forming part of their household accompanying the member of the diplomatic mission or consular post, provided they hold valid diplomatic or service passports of the sending Pafty.

The persons mentioned in paragraphs 1 and 2 of this Article shall have appropriate accreditation at the Ministry of Foreign Affairs of the host state.

ARTICLE 3

The citizens of both parties, holders of valid diplomatic and service passports may enter and leave the territory of the State of the other Party through any international border.

ARTICLE 4

In case of loss or damage of diplomatic and service passports of the citizen of one Party in the territory of the other Party, the holder of such passport shall inform the Ministry of Foreign Affairs of the other Party about it and a new travel document will be issued to the concerned person. Exit upon such travel document is allowed after relevant permission of the Ministry of Foreign Affairs of the receiving State

ARTICLE 5

Citizens of the Party, holder of diplomatic and service passports shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the state of the other Party, including rules of registration, stay and travel established for foreign citizens.

ARTICLE 6

The Parties reserve the right to suspend temporarily fully or partially the implementation of this agreement for reasons of national security, public order and public health. The Parties shall immediately, but no later than 48 hours, inform each other through diplomatic channels

about decision on suspension of, and reentering into effect of this Agreement.

ARTICLE 7

With purpose of providing of national security, public order or public health and In case the person was specified as "persona non-grata" or undesirable persons of other Party, each Party reserve the right to deny entrance of such persons or terminate the stay of such persons on its territory.

ARTICLE 8

1. The Ministries of Foreign Affairs of the Parties shall exchange, through diplomatic channels and within 30 days after entry into force of this Agreement, the models (forms) of passports provided for in this Agreement.

2. Each Party notifies the other Party through diplomatic channels about any changes of samples and procedure of issue of diplomatic or service passports of its state and provides detailed description, and in case of issue new diplomatic or service passports will exchange samples (forms) of passports, not less than 30 (thirty) days prior to their entry into force.

ARTICLE 9

Any disagreements and disputes arising in the course of implementation and application of this Agreement shall be settled through negotiations and consultations between the Parties.

ARTICLE 10

Any additions and amendments may be made to this agreement by mutual consent of the Parties. Such additions and amendments shall be made in the form of separate Protocols being an Integral part of this Agreement and shall enter into force in accordance with the provisions of Article 11 of this Agreement,

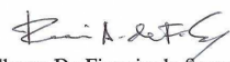
ARTICLE 11

1. This Agreement shall enter into force after 30 (thirty) calendar days from the date of receiving the last written notification through the diplomatic channels confirming the completion by the Partles of the legal internal procedures necessary for its entry into force.

2. Either Party may, at anytime, notify the other Party, in writing through diplomatic channels, of its intention to terminate this Agreement. The Termination shall take effect six (6) months after the date of receiving such, notification.

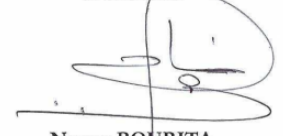
Done in Dakhla on 31 August 2022, in two originals in English language.

For
The Government of the Republic
of Cabo Verde

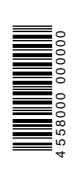


Rui Alberto De Figueiredo Soares
Minister of Foreign Affairs, Cooperation
and Regional Integration

For
The Government of the Kingdom
of Morocco



Nasser BOURITA
Minister of Foreign Affairs, African
Cooperation and Moroccan
Expatriates



Resolução nº 86/X/2022

de 21 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para adesão, o Tratado de Criação da Agência Africana de Medicamentos (AMA), adotado em fevereiro de 2019, pela 32ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), realizada em Adis Abeba – Etiópia, cujo texto autêntico em língua portuguesa é publicado em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Tratado referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 9 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Voto de Pesar nº 24/X/2022

(Voto de Pesar pelo falecimento do Arsénio Firmino de Pina)

Quem viveu o pós-independência de Cabo Verde com a espinhosa tarefa de colocar as primeiras pedras para a construção de um País Novo para o Povo das Ilhas, necessariamente se lembrará do Dr. Arsénio Firmino de Pina.

Nascido em São Nicolau, em 5 de maio de 1935, ele seguiu as pisadas do seu pai, o também médico bravense, Dr. Hermano Firmino de Pina.

Homem de Família, das Letras (quer em livros, quer em publicações nos jornais, revistas e rádios), cidadão consciente e interventivo no plano político e social, médico pediatra indelevelmente ligado à formação e implantação do PMI-PF (Proteção Materno Infantil – Planeamento Familiar), numa época em que a taxa de mortalidade materna e infantil era elevadíssima em Cabo Verde, o Dr. Pina, como era carinhosamente tratado pela população, é uma referência nacional e inspiração para muitos não só pela sua competência e cultura, como pela sua dedicação ética e altruísta às causas nacionais e internacionais que abraçou.

Aliás, os relevantes serviços prestados à Nação pelo Dr. Arsénio de Pina, que são do conhecimento público, foram justamente reconhecidos pelo Presidente da República que, em 2004, o condecorou com a Medalha de Primeira Classe, pela Ordem dos Médicos de Cabo Verde, sendo-lhe também e merecidamente atribuído o estatuto de Combatente de Liberdade da Pátria.

De lembrar que o Dr. Arsénio de Pina também honrou Cabo Verde como alto quadro da Organização Mundial da Saúde (OMS), tendo trabalhado em vários países africanos.

Foi, por isso, com imenso pesar que, no dia 22 de novembro passado, tomamos conhecimento do desaparecimento físico desse ilustre filho de Cabo Verde.

Assim, propomos esta nota de pesar para expressar à Família enlutada, em especial à esposa, filhos, irmãs e sobrinhos, o nosso profundo reconhecimento pelo grande e esforçado contributo que o Dr. Pina deu para levantar Cabo Verde, e confortá-la neste momento de grande dor de que todos comungamos.

Curvemo-nos Perante a Memória do Dr. Arsénio Firmino de Pina! Paz à Sua Alma!

Assembleia Nacional, a 7 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

—————o§o—————

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Resolução nº2/2022

de 19 de dezembro

O Tribunal Constitucional vota, nos termos n.º 4 do artigo 251.º e do artigo 266º da Constituição, em conjugação com os artigos, 24º, alínea a), 25º e 26º da Lei n.º 56/VI/2005, de 28 de fevereiro, a seguinte resolução:

Artigo único

É eleito como Presidente do Tribunal Constitucional, o Juiz-Conselheiro, José Manuel Avelino de Pina Delgado.

Aprovada no dia 19 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Os Juizes-Conselheiros, *João Pinto Semedo, Aristides R. Lima, José Pina Delgado*

—————o§o—————

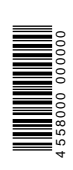
**GABINETE DO VICE-PRIMEIRO
MINISTRO E MINISTRO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

Portaria nº 58/2022

de 21 de dezembro

A Lei n.º 77/IX/2020, de 23 de março, veio criar o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), autoridade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas.

O CPC vai desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e



infrações conexas.

ANEXO

O CPC é composto pelas seguintes entidades:

- a) Presidente do Tribunal de Contas, que o preside;
- b) Diretor-Geral do Tribunal de Contas, que é o Secretário-Geral;
- c) Inspetor-Geral de Finanças;
- d) Inspetor-Geral da Construção e Imobiliária;
- e) Diretor da Unidade de Inspeção Autárquica;
- f) Presidente da Autoridade de Regulação das Aquisições Públicas;
- g) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Procurador Geral da República, com um mandato de quatro anos, renovável;
- h) Um Advogado nomeado pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde com um mandato de quatro anos renovável;
- i) Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, a indicar pela Assembleia Nacional, com um mandato de quatro anos renovável.

Serviço de apoio técnico e Administrativo do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)

Cargo	Nível	Vaga	Conteúdo Funcional
técnico especialista	III	2	Realizar trabalhos de natureza técnica especializada de elevado grau de qualificação e responsabilidade. Elaborar relatórios de natureza técnica pertinentes a vários assuntos, que exige conhecimento especializado. Propor medidas visando a solução de problemas detetados nos diversos setores da Administração Pública. Apoiar na elaboração da proposta de plano e relatório de atividades e orçamento. Apoiar na recolha e tratamento de informações, na elaboração de estudos, pesquisa e emissão de pareceres na área da sua competência.
técnico senior	II	2	
técnico	I	2	Realizar trabalhos de natureza técnica especializada. Elaborar relatórios de natureza técnica pertinentes a vários assuntos. Propor medidas visando a solução de problemas detetados nos diversos setores da Administração Pública. Apoiar na elaboração da proposta de plano e relatório de atividades e orçamento. Apoiar na recolha e tratamento de informações, na elaboração de estudos, pesquisa e emissão de pareceres na área da sua competência.

O quadro do serviço de apoio técnico e administrativo do CPC, é fixado por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sob proposta do Presidente.

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 77/IX/2020, de 23 de março;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e do n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

Quadro pessoal

É fixado o quadro de pessoal do serviço de apoio técnico e Administrativo do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), conforme o anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos a 1 de outubro de 2022.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 16 de dezembro de 2022.

O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*

Portaria nº 59/2022

de 21 de dezembro

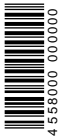
A Lei n.º 77/IX/2020, de 23 de março, veio criar o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), autoridade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas.

O CPC vai desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Os membros do CPC, com exceção do Presidente, têm direito apenas a senha de presença por cada reunião efetuada.

Assim,

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º, da Lei n.º 77/IX/2020, de 23 de março;



4 558 000 000000

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e do n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

Fixação do montante da senha de presença

É fixada um montante de 11.765\$00 (onze mil e setecentos e sessenta e cinco escudos), sujeito a todos os descontos legais, de senha de presença aos membros do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), que compareçam e permaneçam nos trabalhos das respetivas reuniões.

Artigo 2.º

Encargos

Os encargos decorrentes do presente ato normativo são suportados pelo Orçamento de funcionamento do CPC.

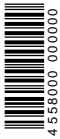
Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos a 26 de setembro de 2022.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 15 de dezembro de 2022.

O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.